DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Sexta-feira, 12 de Dezembro de 2025 Edição nº 78

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº. 1.643 / 2.025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.025

"Dispõe sobre a proibição de utilização, queima e soltura de fogos de artifício, foguetes e outros artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Mirassolândia/SP."

A Sra. CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica proibida, em todo o território do Município de Mirassolândia, a utilização, queima e soltura de fogos de artifício, foguetes e quaisquer artefatos pirotécnicos que produzam efeito sonoro ruidoso (estampido).
§ 1º. Excetuam-se da proibição prevista no caput os fogos de artifício de efeito predominantemente visual, classificados como de baixo impacto sonoro, conforme normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR 15.589/2010 e demais atualizações) e legislação federal aplicável.
§ 2º. A proibição estende-se a locais abertos e fechados, públicos ou privados.

ART. 2º - Os estabelecimentos que comercializarem fogos de artifício no município deverão afixar, em local visível, placa informativa com os seguintes dizeres: "É proibido o uso, queima e soltura de fogos de artifício com estampido no Município de Mirassolândia/SP."

ART. 3º – O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pelo setor de fiscalização da Prefeitura Municipal:
I - Advertência por escrito, na primeira infração;
II - Multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município - UFM, na segunda infração;
III - Multa no valor de 20 (vinte) UFMs, em caso de reincidência;
IV - Suspensão do alvará de funcionamento, no caso de reincidência reiterada por estabelecimentos comerciais.
Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se reincidência a repetição de infração no período de até 12 (doze) meses, contados da autuação anterior.

ART. 4º - Os valores arrecadados com as multas previstas nesta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, em partes iguais.

ART. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive definindo a forma de fiscalização e procedimentos administrativos para autuação e recurso.

ART. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, aos 12 dias do mês de dezembro de 2025.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.644 / 2.025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.025

"Dispõe Sobre Denominação De Logradouros Públicos Do Município De Mirassolândia, E Dá Outras Providências."

A Sra. CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica denominada de RUA DOS LIRIOS a rua nominada como RUA PROJETADA 01, localizada no Conjunto habitacional Recanto Primavera II, neste município de Mirassolândia.

ART. 2º - Fica denominada de RUA DAS PAINEIRAS a rua nominada como RUA PROJETADA 02, localizada no Conjunto habitacional Recanto Primavera II, neste município de Mirassolândia.

ART. 3º – Fica denominada de RUA DO JASMIM a rua nominada como RUA PROJETADA 03, localizada no Conjunto habitacional Recanto Primavera II, neste município de Mirassolândia.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, aos 12 dias do mês de dezembro de 2025.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 107 / 2.025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.025

"Cria vaga de empregos públicos de provimento efetivo no quadro de servidores do Município de Mirassolândia e dá outras providências."

A Sra. CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º – Ficam criadas 02 (duas) vagas para o emprego público de Enfermeiro, de provimento efetivo, totalizando 10 (dez) vagas no Quadro de Servidores do Executivo Municipal, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, percebendo vencimentos correspondentes à

Referência 12 (doze) do Quadro de Referências do Município de Mirassolândia, sob o regime jurídico único celetista.

ART. 2º - Ficam criadas 03 (três) vagas para o emprego público de Executor de Serviços Diversos, de provimento efetivo, totalizando 35 (trinta e cinco) vagas no Quadro de Servidores do Executivo Municipal, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, percebendo vencimentos correspondentes à Referência 01 (um) do Quadro de Referências do Município de Mirassolândia, sob o regime jurídico único celetista.

ART. 3º – Integra a presente Lei, para todos os fins, o Anexo I, que contém a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação das vagas, conforme exigido pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 1.054/2005, nº 1.082/2006, nº 1.211/2010 e nº 1.293/2013, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, aos 12 dias do mês de dezembro de 2025.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, esta estimativa trata de apurar o impacto causado pelo aumento de despesa gerada pela seguinte proposição:

EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
A estimativa prevê os seguintes gastos para cada exercício:

1) Premissas e metodologia de cálculo
Para a apuração dos resultados expostos nesta estimativa, foram consideradas as seguintes informações:

As previsões das receitas foram estimadas com base na evolução dos exercícios anteriores, em conformidade ao artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, previstas na LOA e no PPA vigentes.

A previsão de impacto orçamentário-financeiro anual é de R$ 13.293,69 para o primeiro ano, R$ 159.524,32 para o ano de 2026 e R$ 159.524,32 para o ano de 2027.

2) Apuração da evolução da Receita e Receita Corrente Líquida
Pelos valores previstos na Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual em vigência, temos a seguinte previsão orçamentária:

Receita Prevista para 2025: R$ 38.000.000,00
Receita Prevista para 2026: R$ 40.660.000,00
Receita Prevista para 2027: R$ 43.506.200,00

Impacto Trienal Estimado
Valor da despesa no 1º exercício: R$ 13.293,69
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício: 0,034982%

Valor da despesa no 2º exercício: R$ 159.524,32
Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício: 0,3924%

Valor da despesa no 3º exercício: R$ 159.524,32
Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício: 0,3668%

Diante das demonstrações acima, conclui-se que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações da lei orçamentária anual, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando que não afetará o equilíbrio da gestão fiscal do Município, tampouco resultará em excesso dos limites de gastos.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, aos 12 dias do mês de dezembro de 2025.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 108 / 2.025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.025

“Institui e regulamenta o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso no âmbito dos serviços públicos da Administração Direta, que demandem jornada diferenciada.”

A Sra. CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º – Esta Lei Complementar institui e regulamenta a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) no âmbito dos serviços públicos da Administração Direta que demandem jornada diferenciada.
Parágrafo único - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver.

ART. 2º - Fica estipulada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso (12x36), no âmbito dos serviços públicos municipais da Administração Direta, prestados em unidades que necessitem de jornada diferenciada.
§1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os empregados públicos municipais efetivos submetidos a horário administrativo, conforme estabelecido em lei específica da Administração Pública Municipal.

§2º - O disposto nesta Lei Complementar não se aplica aos empregados públicos que se ativam em jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

ART. 3º – Para a jornada 12x36 será concedido intervalo para alimentação de 60 (sessenta) minutos.

ART. 4º - O ingresso dos servidores na jornada de trabalho prevista no Artigo 2º desta Lei dar-se-á mediante Portaria.
Parágrafo único - A jornada 12x36 poderá ser aplicada no todo ou em parte da equipe, conforme necessidade do Departamento.

ART. 5º - O servidor escalado para a jornada de trabalho no regime de 12x36, que se encontrar impossibilitado de comparecer ao local de trabalho, deverá apresentar motivação escrita e instruída de comprovação, apresentando ao seu superior imediato com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos de urgência, ficando a cargo do Diretor o deferimento do pedido, desde que não haja prejuízo à execução dos serviços.
Parágrafo único - O requerimento de que trata o caput será passível de deferimento ou indeferimento pelo superior imediato.

ART. 6º - Poderão ser abrangidos na Jornada 12x36, nos termos dos Artigos 1º e 2º da presente lei, os seguintes cargos: I – Coveiro; II – Motorista; III – Técnico em enfermagem; IV – Demais profissionais integrantes de equipes operacionais, cuja atividade exija jornada diferenciada.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e se aplica aos contratos de trabalho em curso.

ART. 8º - Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, aos 12 dias do mês de dezembro de 2025.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.645 / 2025, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

“Instaura Processo Administrativo de Sindicância para apurar possível violação de deveres funcionais e de cuidado por parte de empregada pública”

Célia Aparecida Fiamenghi Dos Santos Matos, Prefeita do Município de Mirassolândia, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Ofício Jurídico nº 241/2025, datado de 12/12/2025, que deu ciência ao Gabinete da Prefeita sobre o Ofício CMEC nº 38/2025 e o Ofício CEI nº 39/2025;

CONSIDERANDO o quanto relatado nos citados Ofícios, de que a empregada pública M.D.N., ocupante do emprego de Educadora Infantil, teria segurado/puxado uma criança, aluno do Centro de Educação Infantil, pelo braço, provocando sua queda;

CONSIDERANDO o registro da ocorrência pela Direção do Centro de Educação Infantil, inclusive com análise e gravação das imagens do episódio em questão;

CONSIDERANDO, também, que os fatos narrados configuram, em tese, a prática de atos passíveis de sanção disciplinar, com base no artigo 482, alíneas “b” e “j”, da CLT; artigos 241, incisos III, V, e VI, e artigo 257, V, da Lei 10.261/68; artigos 5º e 18-A do ECA; artigo 46, incisos I, V e VII da Lei Complementar Municipal de nº 033/2012 (Plano de Carreira do Educador Infantil).

RESOLVE:

Artigo 1º. Instaurar Processo Administrativo de Sindicância para apuração dos fatos relatados envolvendo a empregada pública M.D.N.;

Artigo 2º. Nomeia, para compor a Comissão Disciplinar, os seguintes servidores efetivos:
Presidente: DANIELA ZACALUSNE GUIMARAES MIRANDA - Matrícula 002608
Membro: DANILO ROGERIO ROCHA - Matrícula 001442
Membro: VALÉRIA APARECIDA TAMARINDO VILCHES - Matrícula 000101
Parágrafo único: Os trabalhos da Comissão Disciplinar deverão ser orientados e fiscalizados pelo advogado BRUNO JOSÉ GIANNOTTI (OAB/SP 237.978), a quem caberá acompanhar e assessorar todos os atos e audiências.

Artigo 3º. Os trabalhos da Comissão Disciplinar deverão ser concluídos no prazo de 30 dias, podendo ser renovados por igual período, contados a partir da data de publicação desta Portaria. As atividades da Comissão serão realizadas sob sigilo, garantindo-se o acesso aos autos exclusivamente a pessoas devidamente autorizadas;

Artigo 4º. Neste ato, juntam-se ao Processo Administrativo de Sindicância, os seguintes documentos: a presente Portaria; o Ofício Jurídico nº 241/2025; o Ofício CMEC nº 38/2025; o Ofício CEI nº 39/2025, acompanhado de seus anexos; e um pendrive contendo a imagem do ocorrido.

Artigo 5º. A Comissão deverá estabelecer o cronograma das atividades e, em seguida, proceder à citação da parte acusada;

Artigo 6º. O processo administrativo de sindicância seguirá o rito previsto na Lei 10.261/1968, com ajustes para maximizar a ampla defesa e o contraditório em prol da acusada;

Artigo 7º. Diante da gravidade dos fatos narrados e visando a apuração isenta, determina-se o afastamento preventivo empregada pública M.D.N. de suas funções, por 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, sem prejuízo de sua remuneração;

Artigo 8º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 9º. Comunique-se o Departamento de Pessoal e o superior

hierárquico da acusada. O Departamento de Pessoal deverá apresentar à Comissão Disciplinar certidão apontando a existência ou inexistência de sanção disciplinar pretérita em relação a empregada pública M.D.N.

Mirassolândia, 12/12/2025.

Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos
Prefeita de Mirassolândia

CONCURSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeita Municipal de Mirassolândia, Estado de São Paulo, CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos(a) relacionados(a) abaixo, aprovados(a) no Concurso Público nº 01/2025, para o preenchimento de vagas efetivas disponíveis.
Os(as) convocados(as) deverão comparecer ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mirassolândia, situado na Rua Antônio Batista Rodrigues, nº 364 – Centro – Mirassolândia/SP, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação deste edital, no horário das 12h às 18h, para manifestar interesse na contratação sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Cargo: - MOTORISTA:
Nº de Inscrição: 21713 Candidato (a): - EZEQUIEL LUGATTO SIQUEIRA- Classificação:11ª
Nº de Inscrição: 21778 Candidato (a): - REGINALDO RENATO SACOMANI- Classificação: 12ª
Nº de Inscrição: 21638 Candidato (a): - JOSIMAR HUMBER SOARES- Classificação: 13ª
Nº de Inscrição: 21428 Candidato (a): - MARCIO HENRIQUE ALVES DE ARAUJO- Classificação: 14ª

Mirassolândia, 12 de dezembro de 2.025

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal.

MUNICIPIO DE MIRASSOLANDIA: 45144748000104 Página nº 4
Assinado por: MUNICIPIO DE MIRASSOLANDIA: 45144748000104 Data: 12/12/2025 17:32:29